

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Publicação: Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/013355/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2024

DENUNCIANTE: PATRÍCIA MOREIRA TORRES – COORDENADORA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

DENUNCIADO: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA – PREFEITO ATUAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952; LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA – OAB/PI Nº 17.759; GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA – OAB/PI Nº 21.612

DECISÃO MONOCRÁTICA: 325/2024-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Denúncia com pedido de medida cautelar** interposta pela Sra. Patrícia Moreira Torres – Coordenadora da equipe de transição de Alto Longá em face do atual gestor do Município de Alto Longá – PI – Sr. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA em razão de suposto descumprimento da Lei Estadual nº 6.253/2012, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal, bem como da Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012 e do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Em síntese, a denunciante aponta que o Prefeito eleito Belauto Moreira Torres encaminhou ao atual Prefeito, no dia 09 de outubro de 2024, ofício informando a relação dos membros indicados para integrar a equipe de transição municipal de Alto Longá.

E, em sequência, no mesmo dia, a Coordenadora da equipe de transição encaminhou Ofício ao atual Prefeito solicitando informações e documentos da administração municipal, relacionados a licitações, contratos, obras, instrumentos de planejamento, saúde, educação, assistência social, servidores públicos, gestão administrativa, finanças, bens móveis e imóveis e processos judiciais e administrativos. Entretanto, aponta que não obteve qualquer resposta. Alega que reiterou o ofício requerendo novamente as informações, sem obter sucesso.

Assim, aponta a inobservância da Lei Estadual nº 6.253/2012, da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012 e do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92.

Por fim, a denunciante requer, preliminarmente, a concessão da medida cautelar para determinar em 48 horas que o prefeito municipal preste todas as informações requeridas pela equipe de transição, sob pena de aplicação de multa. E, no mérito, a procedência da denúncia.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA

Efetuando do juízo de admissibilidade, vejo como preenchidos os requisitos para seu recebimento como DENÚNCIA, nos termos dos artigos 96 a 99 da Lei nº 5.888/09 c/c art. 226, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

2.2. DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

A princípio, destaca-se que a presente decisão monocrática refere-se apenas ao juízo perfunctório de análise do pedido de liminar formulado pelo denunciante, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações do denunciante, apenas após a devida instrução processual.

Conforme relatado, a denúncia requer a adoção de medida cautelar para determinar que o atual Prefeito Municipal de Alto Longá preste as informações requeridas pela equipe de transição municipal.

Acerca do tema, importante esclarecer que *“a equipe de transição governamental municipal corresponde a um grupo de pessoas indicadas pelo candidato eleito e pelo gestor em exercício, para o desempenho das atividades que ocorrem no período de transição, cujos objetivos principais são, em linhas gerais:*

- a. inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal;*
- b. solicitar e acompanhar a execução dos atos de gestão necessários à continuidade dos serviços públicos de competência do município;*
- c. preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse e;*
- d. fornecer todas as informações necessárias à elaboração da prestação de contas do município, relativa ao último ano do mandato do Prefeito Municipal, para que a mesma ocorra em estrita observância às disposições legais que regem a matéria e no prazo previsto na Constituição do Estado do Piauí (art. 7º, caput e incisos, IN TCE/PI n.º 001 /2012).”¹*

O gestor em final de mandato, por estar em exercício, fica responsável por promover a publicação do instrumento de designação na respectiva imprensa oficial, para fins de ampla publicidade, sem prejuízo da necessária disponibilização no portal da transparência.

Importante mencionar que a Lei Estadual nº 6.253/2012 dispõe que a equipe de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo estadual ou municipal, sendo obrigação dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Nesse sentido, a Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012, que dispõe sobre o processo de transição governamental municipal, em seus artigos 12 e 13 estabelece o prazo de 05 dias para que o prefeito municipal disponibilize/forneça todas as informações requeridas pelo Coordenador da equipe de transição. Observemos:

¹Cartilha TCE/PI – Final de Gestão e Transição Governamental: Orientações aos gestores municipais.

Art. 12. O Prefeito Municipal fica obrigado a fornecer as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao eficiente andamento dos trabalhos.

Art. 13. Não sendo possível conceder o acesso imediato às informações requeridas, a autoridade citada no art. 12 deverá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, disponibilizar todas as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição.

In casu, depreende-se dos autos que o Prefeito eleito de Alto Longá – Sr. Belauto Moreira Torres, em 09/10/2024 (conforme recibo do chefe de gabinete da Prefeitura), enviou Ofício ao atual Prefeito – Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa (peça nº 04) indicando os nomes para a formação da equipe de transição e requerendo sua instituição.

Por sua vez, a Coordenadora da equipe de transição de Alto Longá – Sra. Patrícia Moreira Torres, em 09/10/2024 (conforme recibo do chefe de gabinete da Prefeitura), enviou Ofícios (peça nº 04) requerendo informações atinentes às licitações e contratos; aos instrumentos de planejamento; à área da saúde; à área da educação; à área da assistência social; à gestão administrativa, etc.

Entretanto, em que pese o dever legal de o atual Prefeito Municipal prestar as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, conforme foi apontado na denúncia, o gestor não apresentou tal documentação à coordenadora da equipe de transição, em inobservância à Lei Estadual nº 6.253/2012 e à Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012.

Registra-se que o artigo 23 da supracitada resolução dispõe que os relatores dos processos de contas dos municípios acompanharão a transição governamental municipal e adotarão todas as medidas necessárias ao alcance dos fins previstos nesta instrução.

2.3 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das

múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão de Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, senão vejamos.

Demonstra-se presente o *fumus boni juris*, diante da ausência de apresentação da documentação requerida pela coordenadora da equipe de transição do Município de Alto Longá, em inobservância à Lei Estadual nº 6.253/2012 e à Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012, conforme explicitado no item 2.1 desta decisão.

Ademais, configura-se o *periculum in mora* na medida em que a demora no acesso às informações e documentos solicitados frustra a finalidade pública que possui a transição regular de governo.

No caso vertente configura-se caso de liminar *inaudita altera pars*, diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11).

Assim, como medida de prudência e a fim de permitir que a nova gestão tenha acesso rápido e eficaz às informações essenciais para a continuidade dos serviços públicos e dos programas municipais,

demonstra-se prudente a concessão de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Alto Longá para que seja determinado o fornecimento das informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição, bem como o apoio técnico e administrativo necessário ao eficiente andamento dos trabalhos.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, cautelarmente, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), o que segue:

a) Pela **concessão da Medida Cautelar** para determinar que o Sr. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA – Prefeito Municipal de Alto Longá forneça as informações requeridas pelo coordenador da equipe de transição formuladas através dos ofícios anexados às peças 04 a 06, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da intimação prevista no item “c” abaixo, bem como forneça o apoio técnico e administrativo necessário ao eficiente andamento dos trabalhos, conforme o disposto na Lei Estadual nº 6.253/2012 e na Instrução Normativa do TCE/PI nº 01/2012, sob pena de aplicação de multa;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja **INTIMADO** por TELEFONE, EMAIL, FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA – Prefeito Municipal de Alto Longá, acerca desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo para cumprimento desta decisão monocrática;

d) **CITAÇÃO**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), por meio da Seção de Elaboração de Ofícios – SS/DGESP/DSP/SEO, do Sr. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA – Prefeito Municipal de Alto Longá, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente defesa acerca das falhas narradas nesta Denúncia, bem como para que demonstre o cumprimento desta decisão, com fulcro nos artigos 206 e 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, contado da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Após manifestação do responsável, ou corrido *in albis* o prazo concedido, determino o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS para contraditório e para verificação acerca do cumprimento da presente decisão por parte do denunciado e, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004659/2024: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFCONTAS, apresentando os documentos que entender necessários, constante no processo **TC nº 004659/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC N.º 001.761/2017

ACÓRDÃO N.º 495/2024 - SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA - MUNICÍPIO DE TERESINA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DENUNCIANTES: SERVI SAN LTDA. - CNPJ N.º 06.855.175/0001-67

SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - CNPJ N.º 12.066.015/0001-31

DENUNCIADO: SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 21 A 25.10.2024.

EMENTA: DENÚNCIA. INADIMPLENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA MATERIAL DESTA CORTE DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO ALEGADO.

O exame dos autos evidencia que o cerne da presente denúncia é o não pagamento de contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública com particular.

O Tribunal de Contas possui sua competência delineada pela Constituição Federal de 1988, bem como pelo Regimento Interno da própria Corte, com o objetivo precípuo de fiscalizar a regularidade dos atos de gestão da administração pública no que tange à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme dispõe o artigo 71 da CF/88 e o artigo 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

No caso em comento, a questão discutida envolve uma relação contratual típica, que é regida pelas normas de Direito Administrativo e Civil, caracterizando um litígio de natureza patrimonial entre a Administração e um particular, ocasião na qual a solução de controvérsias deve ser buscada por vias judiciais ou administrativas competentes.

Além da ausência de competência material deste TCE PI para resolver conflitos dessa natureza, verifica-se nos autos que a documentação acostada pela denunciante não é suficiente para atestar a existência do alegado débito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina, no montante total de R\$ 41.236.869,17, a exceção do valor reconhecido pela própria municipalidade em declaração assinada pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças, no valor de R\$ 6.780.818,77, referente à repactuação dos contratos n.º 023/2014 e n.º 03/2010/SEMA. Portanto, sem a apresentação de documentação necessária para comprovar que tais valores são efetivamente devidos pelos órgãos da municipalidade, a situação demanda uma análise de vasta documentação inexistente nos autos.

Sumário. Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Denúncia. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da Denúncia e apensamento aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2017, processo TC n.º 007.245/2018.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: descumprimento de contratos firmados entre o município de Teresina e as denunciantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 011/2017 - DN (pç. 5), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM IV, pç. 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 18), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 25), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Arquivar a presente Denúncia, e, em seguida, Apensá-la aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2017, processo TC n.º 007.245/2018.

Presentes: os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 21 a 25 de outubro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 013148/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: ANA ROSA DA CUNHA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 297/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Ana Rosa da Cunha Santos**, CPF nº 030.578.173-19, companheira do servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Francisco Welder da Silva Sousa, CPF nº 916.600.173-00, Professor, 20hs, nível I, classe “SL”, matrícula nº 3308332, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), falecido em 18/05/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 14**) com o Parecer Ministerial (**peça 15**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 714/2024/PIAUIPREV (fl. 4. 07/08)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 16/10/2024, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Ana Rosa da Cunha Santos**, nos termos do art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 735,08** (setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.977,30
TOTAL		R\$ 1.977,30
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Valor médio apurado		$(91.884,90 / 45) = 2.041,89$.

Tempo de Contribuição	1386 (03 anos, 09 meses e 21 dias).						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado $2.041,89 * 60\% = 1.225,13$ Complemento de proventos (art. 201 §2º da CF) -> 0,00 *6 pontos percentuais referentes a 03 anos de contribuição que excede 20 anos.							
Valor do provento apurado	1.225,13						
Complemento constitucional	0,00						
Valor do provento*	1.225,13						
Observação: o valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas - §1º do art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí.							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da cota familiar equivalente a 50% do valor da média aritmética	$1.225,13 * 50\% = 612,57$						
Acréscimo de 10% da cota parte (referente 01 dependente)	122,51						
Valor total do provento pensão por morte	735,08						
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Ana Rosa da Cunha Santos	12/12/1986	Companheira	***.578.173-**	03/10/2023	03/10/2038	100,00	735,08
Tendo em vista que a dependente Ana Rosa da Cunha Santos, possui renda formal, conforme fl. 30 em conformidade com o artigo 40§ 7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de Novembro de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012671/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 298/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Maria da Cruz dos Santos, CPF nº 184.292.383-87**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Severiano Pereira Soares, CPF nº 133.647.903-53**, Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “B2”, matrícula nº 07838-9, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), de Teresina-PI, cujo óbito ocorreu em 25/04/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria-IPMT Nº 091/2024 (fl. 2.46)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.748, de 25/04/2024, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maria da Cruz dos Santos**, nos termos dos artigos 12, I, 15, 17, II, e 21, II, “f”, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor da cota familiar (50%do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 447,52
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 89,50
Complementação constitucional para salário mínimo	R\$ 782,98
Total dos proventos a receber	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **26 de novembro de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013133/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ELIANE FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 298/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), da **Sra. Eliane Ferreira Nunes de Oliveira**, CPF nº 683.172.633-04, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível “IV”, 20 horas, matrícula nº 83, da Secretaria de Educação, ato concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano IV, edição 834, em 16/10/2024 (Fl.12, peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 8) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0541 (Peças 6), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 062/2024 – CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PREVIDÊNCIA (Fl. 09, peça 2), datada de 15/10/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC 41/2003, inciso I, II, III e IV cumulado com o art. 55, inciso I e paragrafo único da Lei Municipal nº187/2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.527,03 (Três mil, quinhentos e vinte sete reais e três centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013832/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO PIRES E SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 299/2024 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte de Servidor Inativo**, requerido por **Maria do Socorro Pires e Silva, CPF nº 201.695.403-59**, na condição de esposa do servidor **falecido, José Gomes da Silva, CPF nº 016.644.503-78**, outrora ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 018239-7, de Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecido em 11.04.2024 (certidão de óbito à fl. 8- Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0578 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº ° 1291/2024/PIAUIPREV (Fls. 147, peça 01)**, datada de 23/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 190, de 30/09/2024 (Fls. 150, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos da **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, sem paridade, autorizando o seu registro, com efeitos retroativos à 11/04/2024, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.337,10 (Três mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/011283/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA R. DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 297/2024– GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Sr. José Ribamar Feitosa, CPF nº 503.998.703-00, 3º Sargento, Matrícula nº 082669-3, lotado no 3º BPM/Florianópolis, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.**

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o Decreto Estadual nº 22.812, datado de 07 de março de 2024** (fls. 161 e 162, peça 02), publicado no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 174/2024** (fls. 164, peça 02), **datado de 06 de setembro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 4.163,88
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/013029/2024

PROCESSO: TC Nº 011060/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ /FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 298/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, CPF nº 066.586.283-00, ocupante do cargo de Juiz, matrícula nº 2057549, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), com o parecer ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1375/2024-PIAUIPREV (fl. 193 peça 02), datada de 09 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí-DOE – nº 202/2024 (fl. 194, peça 02), datado de 15 de outubro de 2024, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 37.731,79 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº 5.535/2006 C/C LEI Nº 8.026/2023	R\$ 37.731,79
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 37.731,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA, CPF Nº 638.398.223-00

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 269/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO**, requerido pela Sra. **MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA, CPF Nº 638.398.223-00**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF Nº 097.106.803-82**, outrora ocupante do cargo de Técnico Auxiliar Assistente, classe “C”, matrícula nº 0701319, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com Fundamentação Legal art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04) e com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1097/2024/PIAUIPREV, datada em 09 de agosto de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 164/2024, em 23 de agosto de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
PROVENTOS		LC nº13/1994 e Tabela de Vencimentos e Vantagens de Administrativo a partir de maio/2003				246,00	
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO		Art.65 da LC nº13/1994				66,42	
PLANO		LEI nº4.212/1988				98,40	
GRAT. INC. DAI-7		Art.56 da LC Nº 13/1994				96,00	
TOTAL						506,82	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	FIM % RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA	24/12/197	Companheira	638.398.223-00	06/08/2024	sub judice	100,00	506,82

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 26 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 878/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106556/2024,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, matrícula 97850, no período de 18 de novembro a 5 de dezembro de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 511/2024-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 100647/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar-condicionados, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação SRP nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 43.684.445/0001-40 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0808694500166 END.: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69 PAVMTO1 PARTE C0360 (ASA SUL), BRASÍLIA (DF), CEP: 70.381-25 E-mail: licitach3negocios@gmail.com - Tel.: (61) 99817-8963 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB - 756. Agência: 5004; Conta Corrente: 1041719-2 REP. LEGAL: GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES - CPF: 012.141.751-47 – RG: 2537134 SESP DF</p>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Ar-condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, tecnologia INVERTER, com capacidade 12.000 Btu s composto de evaporadora e condensadora da mesma marca, monofásico em 220VCA/60Hz, com selo Procel Classe A, Ciclo Frio. Evaporadora equipada com filtro anti bactérias, lavável, cor predominante branco ou cinza. Controle remoto sem fio com display LCD, controle automático de temperatura, indicação de temperatura, distribuição de ar com oscilação automática (swing), regulagem de ar para três velocidades. Unidade condensadora com serpentina de cobre, utilizar gás refrigerante R410A, e atendam a uma distância entre evaporadora e condensadora e no mínimo 20 metros e um desnível mínimo de 10 m entre elas. Manual em português. Sem instalação.	MIDEA - MIDEA INVERTER XTREME SAVE	UND	06	2.886,00	17.316,00
2	Ar-condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, tecnologia INVERTER, com capacidade 18.000 Btus, composto de evaporadora e condensadora da mesma marca, monofásico em 220VCA/60Hz, com selo Procel Classe A, Ciclo Frio. Evaporadora equipada com filtro anti bactérias, lavável, cor predominante branco ou cinza. Controle remoto sem fio com display LCD, controle automático de temperatura, indicação de temperatura, distribuição de ar com oscilação automática (swing), regulagem de ar para três velocidades. Unidade condensadora com serpentina de cobre, utilizar gás refrigerante R410A, e atendam a uma distância entre evaporadora e condensadora de no mínimo 25 metros e um desnível mínimo de 10 metros entre elas. Manual em português. Sem instalação	MIDEA - MIDEA INVERTER XTREME SAVE	UND	06	4.453,00	26.718,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					44.034,00	

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e

comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 27 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em exercício do TCE-PI

(Assinado digitalmente)

Gabriel Ruan Ferrão Chaves

Representante legal do fornecedor registrado

CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 107616/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INSTITUTO ARTICULE (CNPJ: 29.249.561/0001-00);

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica para mediação e coordenação das atividades do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí – GAEPE-PI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, de 26/11/2024 a 26/05/2025, com a possibilidade de prorrogação do período, em caso de disponibilidade orçamentária;

VALOR: R\$ 94.549,84 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria, conforme Nota de Empenho 2024NE01362, emitida em 03/10/2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 e justificativa de inexigibilidade nº 02/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

PROCESSO: SEI Nº 105388/2024 TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024, tendo como objeto desta licitação Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de certificados digitais, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Situação: Adjudicado e Homologado em 27/11/2024

CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA						
CNPJ: 26.306.021/0001-23 - Inscrição Estadual: 003446569.00-37 Inscrição Municipal: 0.782.092/001-8						
END.: Rua dos Guajajaras, 910 sala 821 Centro – Belo Horizonte/MG - CEP.: 30180-108						
Email: licitacao@3rcertificadora.com.br - Tel.: (31) 3024-2444 e (31) 98860-1519						
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Sicoob 756 Agência 4027-4 Conta Corrente 40.005820-0						
REP. LEGAL: LARISSA BORGES RODRIGUES – CPF: 123.799.736-44 – RG: MG18.122.053						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA, TIPO A3, COM PRAZO DE VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, NO PADRÃO ICP BRASIL, (SEM TOKEN)	27219	UND	300	34,00	10.200,00
02	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA, TIPO A1, COM PRAZO DE VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, NO PADRÃO ICPBRASIL.	27162	UND	04	30,00	120,00
VALOR TOTAL(R\$)						10.320,00

Teresina (PI), 27 de novembro 2024.

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro – TCE/PI

MAT.: 98.111-7

PORTARIA Nº 723/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 723/2024-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES
NOVEMBRO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI**

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/06254	Segunda	97201	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	25/11/2024	04/12/2024	10	2022/2023
2024/06226	Segunda	98567	MATHEUS DE MOURA E SOUZA	25/11/2024	06/12/2024	12	2021/2022
2024/06296	Terceira	98855	MIRTES AMORIM RIBEIRO	25/11/2024	04/12/2024	10	2023/2024
2024/06265	Terceira	80691	SANDRA SOBREIRA SOARES	27/11/2024	06/12/2024	10	2022/2023

PORTARIA Nº 724/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 724/2024-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES
DEZEMBRO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI**

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/06220	Segunda	98835	CARLA VIRGINIA BRAGA NUNES	05/12/2024	19/12/2024	15	2023/2024
2024/06278	Segunda	98343	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO	09/12/2024	18/12/2024	10	2023/2024
2024/06237	Segunda	97047	EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	10/12/2024	19/12/2024	10	2023/2024
2024/06285	Segunda	96924	GILMAR LIMA MALTA	10/12/2024	20/12/2024	11	2023/2024
2024/06219	Terceira	97932	JOEL COELHO FERREIRA PORTELA	09/12/2024	18/12/2024	10	2022/2023
2024/06319	Terceira	97200	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	02/12/2024	11/12/2024	10	2022/2023
2024/06238	Terceira	98095	NADIA TAKEUCHI AYRES	11/12/2024	20/12/2024	10	2022/2023
2024/06224	Terceira	98852	RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA	04/12/2024	13/12/2024	10	2023/2024

PORTARIA Nº 725/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106473/2024 e na Informação nº 595/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora THAIS FREIRE SANTANA, matrícula nº 97128, no período de 21/11/2024 a 22/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 726/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106523/2024 e na Informação nº 594/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, no período de 05/12/2024 a 06/12/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 727/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106218/2024 e na Informação nº 591/2024-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 10 (dez) dias, a partir do dia 20/11/2024, o período de gozo de férias da servidora IANA CAVALCANTI REIS, matrícula nº 98227, concedido pela Portaria nº 274/2024-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto a partir do dia 27/04/2025, nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 23 de junho de 2022, c/c art. 8º da Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 728/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106503/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA LUIZA BEZERRA ASSUNÇÃO CARVALHO, matrícula nº 98950, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, para afastamento no período de 18/11/2024 a 16/05/2025, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)****03/12/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2024****CONS. SUBST. JACKSON VERAS****QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017153/2021**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal; Francisco Afonso Ribeiro Sobreira - atual-Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Dados complementares: Referente ao TC/008553/2017 - Acórdão TCE/PI nº 1.103/2020. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17). CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e exarada a proposta de voto pelo Relator; Pendente a fase de votação (peça 88). INTERESSADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. INTERESSADO: AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 47) INTERESSADO: ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI EPP. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA). Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 48) ; Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 107) INTERESSADO: VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 01 da peça 58)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004290/2022**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Lucas da Silva Moraes - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. INTERESSADO: LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 1 da peça 14.2) ; Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Procuração: fl. 1 da peça 26.2)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020397/2021**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Erimar Soares de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. INTERESSADO: ERIMAR SOARES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 1 da peça 16.2 e fl. 1 da peça 26.3) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 2 da peça 26.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006086/2024**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 004/2024 mes-

mo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e exarado o voto pelo Relator Substituto; Pendente o voto da Consª. Flora Izabel e da Consª. Rejane Dias (peça 27). Dados complementares: Decisão Monocrática nº 137/2024 - GJV (peça 06). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 1 da peça 15.2)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006853/2022**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Laianne de Sousa Santos - Diretora. Unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS. Dados complementares: Advogado(s): *Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outros - (Procuração: MEDPLUS LTDA - fl. 01 da peça 48). *Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) - (Procuração: CENTROMED. Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA - fl. 01 da peça 51). *Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI nº 3.288) - (Procuração: DISTRIBUIDORA INTENSIVA Material Médico Hospitalar LTDA - fl. 01 da peça 63). *Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) - (Procuração: CIRCULO DISTRIBUIDORA de Medicamento e Material Hospitalar LTDA ME - fl. 01 da peça 53). *Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 9.765) - (Procuração: 2 MV DISTRIBUIDORA de Produtos Hospitalares LTDA - EPP - fl. 01 da peça 67). *Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros - (Procuração: MAIS SAUDE EIRELI - fl. 01 da peça 74). *João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) - (Procuração: João Pedro Ramos Amaro - fl. 01 da peça 77). *Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro - (Procuração: RICEL DISTRIBUIDORA LTDA - fl. 01 da peça 79). INTERESSADO: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 72)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO**TC/004462/2022****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI. INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 16)

TC/004406/2022**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012225/2022 - ORDEN JUDICIAL. INTERESSADO: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA**TC/003883/2024****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Denunciada; Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima - Secretária Municipal de Educação/Denunciada. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 033/2021, PE nº 055/2021 e Adesão a Registro de Preço nº 001/2022.

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - fl. 1 da peça 42.2) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima - fl. 1 da peça 44.2) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração: fl. 1 das peças 3, 4, 5, 6)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO**TC/007853/2024****INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal; Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima - Secretária Municipal de Educação. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Verificar a conformidade do processo licitatório e a execução dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 043/2023.

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)